



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

**CLÁUSULA I – CONTRATANTE**

29.927 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.590.570/0001-28, com sede à Av. Paula Lima de Souza, s/nº, Centro, CEP: 77308-000, Taipás do Tocantins – TO, representado pelo Presidente Sr. ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 645.152.221-04, residente e domiciliado nesta cidade, de Taipás-Tocantins.

**CLÁUSULA II – CONTRATADO**

2.1 – J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.122/0001-08 sediada à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, na cidade de Aurora do Tocantins, CEP 77.325-000, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo senhor, Enes da Abadia Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, CEP: 77.325-000, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 398.352 SSP-TO e inscrito no CPF nº 966.879.241-68.

**CLÁUSULA III – DO OBJETO**

Item	Discriminação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços com implantação do site " <a href="http://www.taipasdotocantins.to.leg.br">www.taipasdotocantins.to.leg.br</a> ", incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo.	Mês	10	300,00	3.000,00
2	Prestação de serviços especializados em acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso a informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado	Mês	10	450,00	4.500,00

Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 77.308-000, Taipás do Tocantins, Fone: (63) 3382-1118  
CNPJ: 07.590.570/0001 - 28



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 07.590.570/0001-28**

	pelos órgãos fiscalizadores. Sendo que a empresa ficará responsável pelo portal da transparência da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins, Além de prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência.				
3	Prestação de serviços com assessoria e consultoria junto ao RH; junto à folha de pagamento com envio de dados referentes ao Sicap-AP, Atos de Pessoal e e-Social; Prestação de serviços com assessoria e consultoria no envio de informações referentes ao LCO – Sistema de Licitações, contratos e obras do Tribunal de Contas incluindo o NADA CONSTA, conforme Instrução Normativa 003/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Mês	10	450,00	4.500,00
<b>TOTAL DO CONTRATO 12.000,00</b>					

**1 – Serviços**

Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

2 – Todas as despesas de locação, hospedagem e alimentação ficarão por conta do contratado (quando necessário).

**CLAUSULA IV – DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

6.1 – O valor global do presente instrumento para efeito de emissão da competente nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 07.590.570/0001-28**

---

29.927 – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO**

9.1 – O valor pactuado no presente contrato é irajustável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**CLAUSULA VII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

11.1 – O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.004 Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.

**CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA X – DO DESLOCAMENTO**

Caso haja necessidade de descolamento do prestador de serviço, as despesas ocorrerão por conta do contratado.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

12.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais vertical e outra mais inclinada para a direita, localizadas na parte inferior direita da página.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 07.590.570/0001-28**

---

12.2.1 Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento de compras.

12.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2.3 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA XIII – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1 – O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

### **CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993**

17.2 – O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

### **CLAUSULA XV – TRIBUTOS**

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

b) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 07.590.570/0001-28**

**CLAUSULA XVI – DAS MULTAS**

17.1 – A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

**CLAUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO**


20.1 – O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins.

**CLAUSULA XVIII – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taipas do Tocantins/TO, 04 DE MARÇO DE 2021

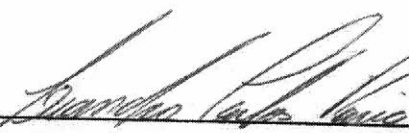
  
**ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins  
Contratante

  
**J & A GESTÃO E TECNOLOGIA**

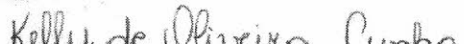
04.284.122/0001-08

Contratado

**TESTEMUNHAS**

1 

CPF Nº 022.748.851-58

2 

CPF Nº 881.620.521-00